



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 333/88

*Esta lei
foi aprovada
no dia 11-11-88
na sessão 16ª
ordinária
do Conselho
Municipal*

Autoriza o Prefeito Municipal de Serrinha., conceder anistia aos contribuintes do I.P.T.U. até 31 de dezembro de 1988.

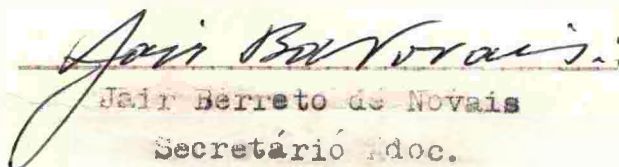
A Câmara Municipal de Serrinha-Ba., DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia dos contribuintes do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) até 31 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 01 de Novembro 1988.


José Filipe da Anunciação
Presidente


Jair Berreto de Novais
Secretário Adoc.